

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2004

O desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico no domínio da utilização das radiações ionizantes, dos isótopos radioactivos e de instalações nucleares permitiu obter benefícios de enorme relevância nas áreas da medicina, da indústria e da investigação.

No entanto, tal utilização envolve um conjunto de riscos potenciais para a população e para o ambiente que reclamam, com vista à sua minimização e eliminação rigorosas, medidas de prevenção e vigilância, enquadradas num sistema de regulamentação, licenciamento, monitorização e fiscalização, sob a égide do Estado.

A dispersão de entidades nacionais com intervenção nesta área não se revela adequada à necessidade de uma clara e correcta assunção de responsabilidades quanto à regulação das matérias relacionadas com a introdução e condução de qualquer actividade que envolva aplicações da energia nuclear. Interessa, pois, doravante, promover condições que permitam uma maior e efectiva interacção das diversas entidades com responsabilidades na matéria, adoptando uma via de racionalização de meios que propicie o aumento de investimento em tecnologia e em recursos humanos altamente especializados que deverão constituir uma importante fonte de transmissão de conhecimentos às gerações futuras.

Por outro lado, importa precisar as atribuições e competências, potenciando os recursos existentes e reforçando a capacidade de recorrer à prestação de serviços exteriores para a verificação da eficácia dos dispositivos técnicos atinentes à obtenção e manutenção de um nível óptimo de protecção da população e do ambiente.

De facto, encontram-se já estabelecidas na maioria dos outros Estados membros da União Europeia entidades que, embora assumindo diferentes geometrias conforme a situação particular de cada um, permitem nalguns casos a colaboração e partilha de responsabilidades entre diferentes actores, nomeadamente entre a responsável pelas inspecções e aquelas outras responsáveis pelas autorizações de exploração, pela segurança, pela inspecção do trabalho, pela saúde, pela alimentação, pelo ambiente, entre outras.

Assim, torna-se premente elaborar um plano que permita estudar a criação de uma entidade nacional responsável pela coordenação daquelas inspecções, e que se assuma, de igual modo, como interlocutora privilegiada a nível internacional e como estrutura reguladora dotada das competências necessárias para determinar e implementar as medidas relativas à atribuição de responsabilidades e deveres resultantes da legislação comunitária e internacional na área da protecção radiológica e segurança nuclear, bem como do seu enquadramento jurídico e administrativo.

A esta lacuna se referiu, aliás, o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 319/2003, de 20 de Dezembro, relativo à implementação do Protocolo Adicional ao Acordo de Salvaguardas entre a República Portuguesa, a Comunidade Europeia de Energia Atómica e a Agência Internacional de Energia Atómica.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a elaboração do Plano Nacional de Protecção Radiológica e Segurança Nuclear, que identifique as medidas adequadas à coordenação e ao exercício eficaz e eficiente das funções de regulamentação, licenciamento, monitorização, fiscalização e outras relevantes para o cumprimento das obrigações internacionais e comunitárias.

2 — Criar um grupo de trabalho com vista à prossecução do objectivo referido no número anterior, composto pelos seguintes elementos:

- a) Uma personalidade de reconhecido mérito científico nesta área, que preside;
- b) Um representante do Ministro de Estado e das Actividades Económicas e do Trabalho;
- c) Um representante do Ministro de Estado e da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
- d) Um representante do Ministro das Finanças e da Administração Pública;
- e) Um representante do Ministro da Administração Interna;
- f) Um representante do Ministro da Justiça;
- g) Um representante do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional;
- h) Um representante do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas;
- i) Um representante da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior;
- j) Um representante do Ministro da Saúde;
- l) Um representante do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

3 — Determinar que o grupo de trabalho deve apresentar o Plano referido no n.º 1 no prazo de dois meses a contar da data da sua primeira reunião.

4 — Estabelecer que os elementos referidos nas alíneas a) e i) do n.º 2 são nomeados pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior e os restantes pelos ministros respectivos.

5 — Determinar que os elementos do grupo de trabalho não são remunerados.

6 — Estabelecer que o apoio logístico e administrativo ao grupo de trabalho é prestado pela Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, que suporta os encargos inerentes ao respectivo funcionamento.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Agosto de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Lousã aprovou, em 28 de Fevereiro de 2003, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal e o estabelecimento de medidas preventivas para a área de intervenção do futuro plano de pormenor da zona da Rua de Coimbra-Avenida de D. Manuel I, cuja elaboração já foi decidida.

O Plano Director Municipal da Lousã foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/93, de 4 de Maio, encontrando-se em curso a respectiva revisão.

A estrada nacional n.º 236, que constitui o principal eixo viário de atravessamento norte-sul do município e da vila da Lousã, tornou-se obsoleta, pois, perante o aumento substancial da circulação automóvel registado nos últimos anos, revelou-se subdimensionada e deficiente, quer ao nível do traçado e perfis, quer ao nível dos cruzamentos e acessos.

Não obstante o Plano Director Municipal da Lousã contemplar na rede viária proposta para o município uma variante que constitui alternativa à estrada nacional n.º 236, a ser executada entre a Lousã e a estrada nacional n.º 17, por forma a permitir a ligação entre a nova estrutura viária e o interior do núcleo urbano da Lousã, o respectivo troço carece de uma planificação cuidada